



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.044

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1955

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Tavares Feio, para exercer, em substituição, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Término Único, da Comarca de Cachoeira do Arari, durante o impedimento do titular Uldarico Adrião Tembra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve, em cumprimento ao Acórdão n. 22.269, do Tribunal de Justiça do Estado, efetivar o bacharel João Francisco de Lima Filho, Advogado da Auditoria Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cândido Passos da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, vago com a aposentadoria de Alberto de Barros Simões.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Pina, Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 60 dias de licença a contar de 21 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olyntho Gomes da Rocha, Administrador, padrão C, lotado na Colônia do Prata, 90 dias de licença a contar de 23 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Hermínio Pessoa  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônio Alcebiades Pinto, diarista do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 24-10-55.

Ofícios:  
293 — Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o laudo de inspeção de saúde do sr. Clóvis Ramos Barreto, para efeito de licença — Deferido.

301 — Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de sub-inspetor da G.C., sr. Trajano Pereira de Barros, para o cargo de Ajudante de Ordenens, daquela Chefia — De acordo com o parecer da S. I. J. atenda-se a proposta.

Peticões:  
01065 — Arminio Mendonça Mendes, Protocolista, lotado no D.E.S.P., pedindo efetividade no cargo. — Deferido.

01077 — Emídio Ferreira de Araújo, guarda civil, pedindo licença especial — Deferido, por ter amparo legal.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 31-10-55.

Peticões:  
01020 — Durval Fernandes de Macedo, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D.P., para opinar, atentando para os tempos prestados ao Exército Nacional e à The Pará Electric Railways & Lighting Co. Ltda., face ao disposto no parágrafo segundo do art. 145 do Estatuto.

01128 — João de Deus da Silva Esteves, guarda civil, aposentado, faz solicitação. — Ao parecer do D.P..

Ofícios:

1407 — Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Raimundo de Sousa Sá, Wilson da Conceição Saraiva, para os serviços de guarda civil — Encaminhe-se ao T.C.

503 — Câmara Municipal de Belém, pedido de informações — Ao D.E.A., por intermédio da S.O.T.V., para informar.

673 — Departamento de Administração da Secretaria de Produção, encaminhando a petição n. 01131, de Paulo Itaguahy da Silva, Consultor Jurídico, lotado na referida Secretaria, solicitando estabilidade no cargo — Ao exame e parecer do D.P..

508 — Câmara Municipal de Belém, tratando sobre a linha de ônibus São Braz-Jurunas — Diga a D.E.T., por intermédio do D.E.S.P..

866 — Departamento Estadual de Segurança Pública, faz comunicação — Oficie-se ao D.E.S.P., apresentando congratulações pelas medidas tomadas visando a recuperação da Estação de Rádio.

35 — Coletores Estaduais de Itaituba, anexa uma informação prestada pela escrivã Ione Bemerguy Dantas — Oficie-se ao dr. Juiz Eleitoral de Itaituba, remetendo cópia do ofício de fls. 2 e solicitando informações.

30 — Prefeitura Municipal de Bonito, respondendo ao memorando sobre o pagamento do aluguel da casa onde funciona a referida Prefeitura — Ao Gabinete.

— S/n., do Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, comunicando o falecimento do sr. Lucio Lopes Maia, escrivão vitalício do 4º Ofício do Civil e Comércio desta Comarca — Ao D.P., para as devidas anotações.

20 — Prefeitura Municipal de S. Cruz do Arari, tratando sobre o refórco da verba da referida Prefeitura — Opine o D.A.M..

522 — Câmara Municipal de Belém, tratando sobre os ônibus de Icoaraci — Diga o D.E.T., por intermédio do D.E.S.P..

524 — Câmara Municipal de Belém, sobre a adoção de medida severa contas os infratores da economia popular. — Oficie-se a Câmara Municipal informando que o D.E.S.P., por intermédio da Delegacia de Economia Popular, tem cumprido sua missão, flagrando os infratores da Economia Popular.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 1-11-55.

Processos:  
N. 6400, de Pinho & Silva & Cia. — Junte-se ao boletim expedido pelo Serviço Mecanizado; a seguir verifique e informe a Secção de Fiscalização.

N. 6397, d Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6384, de Schlangen & Cia. — A 2a. ecção, para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 6399, de L. de Freitas e 6398, de Raimundo Damasceno Filho — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 6396, de Antonio Raimundo Barros — Diga a Secretaria.

N. 1113, da Inspetoria Regional em Belém — Embarque-se.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

\* \* \*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando devem fazer-se às 16 horas.

As reclamações pertencentes à justiça, retumbadas nos canais de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 9 às 17:30 horas e, no máximo, 24 horas após a saída dos telegramas oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre autorizadas, as assinaturas poderão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio, com ocorrência de fato, facilitando os obtentores a renovação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone, 3232

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinatura:

Belém:

Anual ... ... ... ... 200,00

Semestral ... ... ... ... 140,00

Número avulso ... ... ... 1,00

Número atrasado, por ano ... ... ... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ... ... ... ... 300,00

Semestral ... ... ... ... 150,00

Exterior:

Anual ... ... ... ... 400,00

Páginas de contabilidade, por 1 vez ... ... ... 500,00

Página, por 1 vez ... ... ... 500,00

2 Páginas, por 1 vez ... ... ... 300,00

Centímetros de colunas, por vez ... ... ... 6,00

Posto ... ... ... ... 10,00

Total ... ... ... ... 1.000,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano, assim que zindara.

A fim de evitar solução de continuidade nos recibimentos dos jornais, devem os assinantes previdenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As participações públicas exigirão assinatura anual, removendo-se a cada ano.

A Página de contabilidade, por 1 vez, deve ser iniciada em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, só citaremos aos senhores clientes de preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, afixado de Cr\$ 1,50 ao an-

Comunicação do sr. Superintendente da Fiscalização sobre a firma Call Quemel & Cia. — Findo o prazo regulamentar para pagamento e apresentação de novos livros, procede a ecção de Fiscalização, na forma da lei.

Comunicação da ecção Mecanizada sobre as firmas Diamantino Cosat, Simão Roffé & Cia. — A consideração do Serviço Mecanizado.

N. 6389, de Gonçalves, Rodrigues Ltda. — Ao conferente do Câis, para assistir a baldeação e informar.

N. 6410, de Carlos Meira Martin — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6409, de Lourival Paes Andrade; 6405, de Eurico Romariz; 6402, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6411, de Marina Teixeira Storch — Verificado, embarque-se.

N. 6406, de José Geraldo de Souza. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4330, de A. Pinto — A vista da informação da Secção de Fiscalização, arquive-se o presente processo no Serviço Mecanizado.

N. 6407, de J. I. Silva & Cia. — A Secção de Fiscalização, para informar se a duplicata foi emitida dentro do prazo da lei e devidamente selada.

N. 6412, de oares de Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 875, do Instituto de Apontadaria e Pensões dos Comerciários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6199, de Fernando Siqueira Emaus — A vista da informação inscreva-se e emita-se o cartão, para o visto e entrega pela Secção de Fiscalização. Ao Serviço Mecanizado, para providenciar.

N. 6413, de Antonio Martins Junior — Feita a juntada da relação da carga, encaminhe-se ao conferente do galpão n. 5, para conferência e embarque.

N. 75, do Instituto Agronômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA

SALDO do dia 1-11-1955 .....	112.286,10
Renda do dia 3-11-1955 .....	225.056,20
Suprimento à Tesouraria .....	730.090,00
Recolhimentos e descontos .....	69.485,10
<b>SOMA .....</b>	<b>1.024.541,30</b>
Pagamentos efetuados no dia 3-11-1955 .....	1.014.961,10
<b>SALDO para o dia 4-11-1955 .....</b>	<b>121.866,30</b>

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	81.266,10
Em documentos .....	40.600,10
<b>TOTAL .....</b>	<b>Crs 121.866,20</b>

Belém (Pará), 3 de outubro de 1955. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará dia 4 de novembro de 1955 (sexta-feira), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Secretaria de Educação e Cultura, Inspeção Escolar, Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais, Serviço de Canto Orfeônico, Conservatório Carlos Gomes, Instituto Lauro Sodré e Fólio de Diversos Funcionários do Ensino Primário à disposição de diversos estabelecimentos.

Subvenções, contribuições e auxílios:

Exposição Pecuária Paraense em Soure.

Custéios:

Tribunal de Contas do Estado, Secretaria da Assembleia Legislativa e Procuradoria Fiscal da Fazenda.

Depósitos Diversos:

Noemíia Ilva Menezes, Marlene Martins Monteiro, Clevelan Leal, Francisca Nascimento e Alberto Santos.

Fornecedores:

Frigorífico Paraense Ltda..

Diversos:

Fólio de vencimentos dos tripulantes das embarcações do S. N. E., idem do Departamento de Receita, Raimundo Araújo e Carlos Ferreira, Irmãs Dominicanas, Izabel Machado Menezes, Rui Otávio de Brito, Maria Lucila Lopes de Carvalho, Antonia Ferreira de Souza, Cláudionor de Barros Cardoso, Juracy Cahn, Faimunda Ciriaco de Jesus, Educandário Monteiro Lobato, Jefferson Alvarés Pessoa, José Muniz da Silva e Maria Lúcia Lopes de Carvalho.

## GOVERNO FEDERAL

## PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de

Valorização Económica da Amazônia e a Associação C.

de Cuiabá, para a instalação de uma Secção de Informa-

ção e Estatística.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori-

zação Económica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capi-

tal do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valoração

Económica da Amazônia, e o senhor Octávio Malheiros

Franco, brasileiro casado, comerciante, domiciliado e resi-

dente nesta cidade, identificado neste ato como o próprio

agindo na qualidade de bastante procurador da Associação

Comercial de Cuiabá, nos termos do mandato que lhe for-

outright pelo presidente da mesma, em notas do tabelião

Carlos Ferreira da Silva, da cidade de Cuiabá, em dezembro

(18) de agosto do ano corrente, as folhas quarenta e seis

seguintes ao contrato.

(46) do livro número sessenta e dois (62), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Associação Comercial de Cuiabá, para coleta e divulgação de dados informativos e estatísticas, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Associação Comercial de Cuiabá obriga-se a instalar e manter, sob sua responsabilidade, um serviço de coleta, organização e divulgação de dados informativos e estatísticos, de caráter econômico, obedecendo, quanto à despesa que deva correr à conta dos recursos que para tal fim lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante, como seu anexo número dois (2).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A Associação Comercial de Cuiabá enviará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para cumprimento das finalidades do Serviço de Divulgação Econômica e Comercial, informações referentes ao quinquênio 1950-1954, de conformidade com os dados que possa coletar, e ao ano de 1955, obedecendo os modelos que também a este acompanha, rubricados pelos representantes das partes contratantes, e que dêste ficam fazendo parte, como integrantes do seu anexo número hum (1).

**CLÁUSULA QUARTA:** — Os dados informativos serão os referentes aos municípios compreendidos na área do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, definida no art. 2º, da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953, devendo, porém, sob cada item, constar os totais relativos a todo o Estado, para efeito da determinação de coeficientes percentuais.

**CLÁUSULA QUINTA:** — As informações referentes ao quinquênio de 1950-1954 deverão ser apresentadas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia até 90 dias após o registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas, e as devidas pelo ano de 1955 até 60 dias após o término do exercício.

**CLÁUSULA SEXTA:** — As informações serão fornecidas em quadros, que atendam aos modelos do anexo n.º 14.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação Comercial de Cuiabá a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15). — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da

União, etc.; ponto quatro (4) — Crédito e comércio; inciso três (3) — Divulgação econômica e comercial (art. 7º, letra n), da lei n. 1.806); alínea três (3) — Para contribuição às seguintes entidades de classe, a fim de que, mediante convênio, forneçam, permanentemente, as informações necessárias ao serviço de divulgação econômica e comercial; sub-alínea quatro (4) — Associação Comercial de Cuiabá: cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA OITAVA:** — As importâncias recebidas pela Associação Comercial de Cuiabá, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA NONA:** — A Associação Comercial de Cuiabá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Associação Comercial de Cuiabá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — A Associação Comercial de Cuiabá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografiei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Octávio Malheiros Franco, procurador da Associação Comercial de Cuiabá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
OCTÁVIO MALHEIROS FRANCO  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:  
Theophanencia Pétillo  
Leonel Monteiro

**ANEXO N. 1**

Natureza e disposição dos dados a serem fornecidos à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela Associação Comercial de Cuiabá, de conformidade com o presente convênio e os modelos abaixo:

**SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**1.1 — Produção Extrativa**

- 1.1.1 — Principais produtos da indústria extractiva animal (discriminação por municípios, segundo os produtos).
- 1.1.2 — Principais produtos da indústria extractiva vegetal (discriminação por municípios, segundo os produtos).
- 1.1.3 — Principais produtos da indústria extractiva mineral (discriminação por municípios, segundo os produtos).

**1.2 — Produção Agrícola**

- 1.2.1 — Estabelecimentos agro-pecuário existentes — (segundo os municípios).
- 1.2.2 — Principais culturas agrícolas de subsistência (discriminação por município), área cultivada, quantidade produzida e valor da produção.
- 1.2.3 — Principais culturas agrícolas para fins industriais (discriminação por município), área cultivada, quantidade produzida e valor da produção.
- 1.2.4 — População pecuária (bovinos, equinos, asininos e muares, suínos, ovinos e caprinos) discriminação por município.

**1.3 — Produção Industrial**

- 1.3.1 — Aspectos gerais segundo as classes da indústria.
- 1.3.2 — Aspectos gerais da indústria segundo os municípios.
- 1.3.3 — Flutuação do emprêgo segundo as classes da indústria.
- 1.3.4 — Inversões de capital.

**2 — SITUAÇÃO COMERCIAL DO (ESTADO OU TERRITÓRIO)****2.1 — Exportação e Importação**

- 2.1.1 — Exportação segundo as classes.
- 2.1.2 — Importação segundo as classes.
- 2.1.3 — Balança comercial.
- 2.1.4 — Exportação segundo o destino.
- 2.1.5 — Importação segundo a procedência.

**2.2 — Movimento Comercial**

- 2.2.1 — Vendas mercantis por municípios.
- 2.2.2 — Registro de estabelecimentos segundo o ramo de comércio.

2. Os Estados parcialmente amazônicos fornecerão os dados referentes apenas aos municípios compreendidos na área do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

3. As informações serão fornecidas em quadros que atendam aos modelos anexos à presente.

4. As informações referentes ao quinquênio 1950-1954 deverão ser apresentadas à SPVEA até 90 dias após a assinatura do Convênio e devidas pelo ano de 1955 até 60 dias após o término do exercício.

5. O Plano de aplicação da dotação que cabe a cada Associação Comercial deverá conter as despesas, no limite daquela, em pessoal, material permanente e de consumo, consideradas indispensáveis à realização dos serviços contratados.

6. As dotações de Cr\$ 500.000,00 para cada das Associações do Amazonas e Pará, a fim de manterem suas exposições de produtos locais e fornecerem mostruários aos principais centros de consumo, sob indicação do Serviço de Divulgação Econômica e Comercial da SPVEA, serão objetos dos Convênios em causa, na forma nêles estabelecida.

(a) RICARDO BORGES  
Presidente da Subcomissão de  
Crédito e Comércio

**ANEXO N. 2****MODO DE EMPRÉGO DA DOTAÇÃO**

1) Gratificação a 1 auxiliar estatístico : Cr\$ 2.500,00	30.000,00
2) Gratificação a um datilógrafo: Cr\$ 2.000,00	24.000,00
3) Aquisição de uma máquina de escrever, carro grande para a confecção de mapas a serem fornecidos .... .... ....	36.000,00
4) Aquisição de um duplicador .... ....	13.500,00
5) Aquisição de material de expediente ...	16.500,00
<b>TOTAL .... .... ....</b>	<b>Cr\$ 120.000,00</b>

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a Recuperação do Posto de Higiene de Guamá, neste Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação do posto de higiene de Guamá, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do posto de higiene de Guamá, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a sete (7).

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsigna-

Sexta-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1955 — 5

ção zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; subinciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos postos de higiene de Maracanã, Guamá, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará: oitocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são finançadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NÔNA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira

Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos  
Maria de Nazaré Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S.E.S.P., da dotação de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinada à recuperação do Pôsto de Higiene de Guamá,

Estado do Pará

I — Instalação da obra .....	2.040,00
II — Demolição .....	448,00
III — Movimento de terra .....	135,00
IV — Fundações .....	16.894,75
V — Alvenaria de tijolo .....	21.900,00
VI — Vigas e vêrgas .....	4.400,00
VII — Cobertura .....	16.050,00
VIII — Fôrro .....	18.200,00
IX — Instalação d'água .....	8.000,00
X — Instalação de esgôto .....	14.500,00
<hr/>	
Soma Parcial .....	102.567,75
Administração .....	20.000,00
Transportes .....	27.000,00
Eventuais .....	10.432,25
<hr/>	
T O T A L .....	Cr\$ 160.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a recuperação do Pôsto de Higiene de Capim, nêste Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação do posto de higiene de Capim, nêste Estado, acôrdo este firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os re-

cursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do posto de higiene de Capim, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a seis (6).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; subinciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos postos de higiene de Maracanã, Guamá, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará: oitocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NÔNA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Artur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos  
Maria de Nazaré Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S.E.S.P., da Dotação de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinada à recuperação do Pôsto de Higiene de Capim,

Estado do Pará

I — Instalação da obra .....	2.040,00
II — Demolição .....	6.453,00
III — Movimento de terra .....	25,50
IV — Fundações .....	7.736,75
V — Alvenaria de tijolos de 1/2 vez .....	1.960,00
VI — Vigas e vêrgas .....	2.000,00
VII — Cobertura .....	2.640,00
VIII — Fôrro .....	10.920,00
IX — Instalação d'água .....	8.000,00
X — Instalação de esgotos .....	14.500,00
XI — Instalação elétrica .....	10.490,00
XII — Esquadrias .....	7.069,70
XIII — Revestimento .....	23.200,00
XIV — Pavimentação .....	22.327,00
 Soma Parcial .....	119.361,95
Administracão .....	17.000,00
Transportes .....	9.000,00
Eventuais .....	14.638,05
 T O T A L	Cr\$ 160.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a recuperação do Pôsto de Higiene de Maracanã, neste Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram

o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação do posto de higiene de Maracanã, neste Estado, acôrdo este firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março demil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do posto de higiene de Maracanã, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades accordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a quatro (4).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos Postos de higiene de Maracanã, Guamá, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará; oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida de crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições em emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades accordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezer Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOZO DE CASTRO MENEZES  
Testemunhas:  
Dirce Gomes de Vasconcelos  
Maria de Nazaré Bolonha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S. E. S. P., da dotação de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinada à recuperação do Posto de Higiene de Maracanã, no Estado do Pará.

I — CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA ABRIGAR UM ALMOXARIFADO COPA E 2 SANITARIOS:

	Cr\$	Cr\$
a) Serviços preliminares ....	1.264,00	
b) Movimento de terras ....	154,00	
c) Fundações .....	5.954,50	
b) Alvenaria de tijolo de 1/2 vez .....	8.400,00	
e) Concreto armado .....	400,00	
f) Cobertura .....	17.100,00	
g) Instalação d'água .....	1.500,00	
h) Instalação de esgôto .....	2.500,00	
i) Instalação de luz .....,	500,00	

j) Esquadrias .....	9.034,00	
k) Revestimento .....	9.859,00	
l) Pavimentação .....	4.854,00	
m) Aparelhos .....	7.573,00	
n) Pintura .....	3.041,00	
o) Prateleiras .....	4.000,00	76.133,50
<b>II—CONSTRUÇÃO DE UM MURO COM GRADIAL CERCADO:</b>		
a) Escavação .....	30,00	
b) Alicerces .....	515,00	
c) Alvenaria de tijolo 1/4 vez .....	630,00	
d) Revestimento .....	392,00	
e) Gradil de madeira .....	750,00	
f) Portão de madeira .....	750,00	
g) Tela de f.g. malha de 1"	250,00	
h) Pintura .....	1.077,00	
i) Cercado de arame farpado .....	7.270,00	11.664,00
<b>III—ASSENTAMENTO DE AZULEJOS NA FARMÁCIA, LABORATÓRIOS, SANITÁRIOS E CURATIVOS:</b>		
a) Azulejos .....	11.000,00	
b) Cercaduras de azulejos .....	1.890,00	12.890,00
<b>IV—CAIAÇÃO:</b>		
a) Interna .....	1.875,00	
b) Externa .....	780,00	2.655,00
<b>V—APARELHOS:</b>		
a) Lavatório .....	2.100,00	
b) Pia de ferro esmaltado .....	1.175,00	
c) Vaso sanitário .....	2.000,00	5.275,00
<b>VI—MELHORAMENTOS NAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA, LUZ E ESGOTOS:</b>		
a) Instalação de água .....	1.500,00	
b) Instalação de luz .....	1.500,00	
c) Instalação de esgotos .....	2.000,00	5.000,00
Soma Parcial .....	113.617,50	
Administração .....	16.000,00	
Transportes .....	13.500,00	
Leis Sociais .....	9.000,00	
Eventuais .....	7.882,50	
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 160.000,00</b>	

**Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para recuperação do Pôsto de Higiene de Itaituba, neste Estado.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação do

pôsto de higiene de Itaituba, neste Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do pôsto de higiene de Itaituba, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a seis (6).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos postos de higiene de Maracanã, Guamá, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais

dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a publicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A Aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Meneses, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dirce Gomes de Vasconcelos  
Maria de Nazaré Bolonha

**ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S. E. S. P., DA DOTAÇÃO DE CR\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA À RECUPERAÇÃO DO PÔSTO DE HIGIENE DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ**

I	— DEMOLIÇÃO .....	666,00
II	— MOVIMENTO DE TERRA .....	165,00
III	— FUNDAÇÕES .....	2.080,00
IV	— PAREDES DE MEIA VEZ .....	7.700,00
V	— VIGAS E VÉRGAS .....	3.000,00
VI	— FÔRRO .....	16.510,00
VII	— INSTALAÇÃO DÁGUA .....	4.200,00
VIII	— INSTALAÇÃO DE ESGÓTO .....	6.000,00
IX	— INSTALAÇÃO ELÉTRICA .....	7.030,00
X	— ESQUADRIAS .....	39.820,00
XI	— REVESTIMENTO .....	12.673,00
<b>Soma Parcial .....</b>		<b>Cr\$ 99.844,00</b>
Administração .....		21.000,00
Transportes .....		24.000,00
Eventuais .....		15.156,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>Cr\$ 160.000,00</b>

**Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para conclusão das obras do Matadouro de Pôrto Velho.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel José Ribamar de Miranda, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Guaporé, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao matadouro da cidade de Pôrto Velho, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a concluir as obras de construção do matadouro-modélo da cidade de Pôrto Velho, capital daquêle Território, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a seis (6), para o que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia lhe facultará recursos destinados a suplementar os que, para o mesmo fim, lhe foram concedidos, no corrente exercício, pelo Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três-(3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum. (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à Produção; sub-inciso dois (2) — Matadouros e instalações para aproveitamento de sub-produtos; item trê (3) — Administração do Território do Guaporé; alínea hum (1) — Para construção do matadouro de Pôrto Velho: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de constru-

ção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Guaporé mandar afixar, diante delas, em local visivel, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exércício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

- CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovadas, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NÔNA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e cito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ..... (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilográfei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Artur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel José Ribamar de Miranda

Governador do Território Federal do Guaporé, e por mim,  
com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1.<sup>º</sup> de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

# JOSÉ RIBAMAR DE MIRANDA

ADRIAN

stemunhas:

Maria José Arruda  
Márcia Nogueira Balduíno

---

**ANEXO**

**ANEXO**  
Programa de aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinada à conclusão do Matadouro  
de Pôrto Velho

1 — Revestimento .....	41.472,00
2 — Pavimentação .....	27.536,00
3 — Rodapés .....	8.264,80
4 — Peitorís revestidos em massa côr ....	10.836,00
5 — Instalação elétrica .....	24.800,00
6 — Instalação hidráulica p/ abastecer cai- xa dágua e bomba de recalque .....	210.000,00
7 — Instalação de esgôto e fossa biológica	70.000,00
8 — Colocação de tela milimetrada nas es- quadrias externas .....	10.800,00
9 — Pintura .....	35.320,52
10 — Trilhos e cantoneiras para carrilhos..	12.400,00
11 — Fornalha com tubos p/ água quente	70.000,00
12 — Talhas para suspensão e carrilhos ..	18.000,00
13 — Fôrno para incineração de carnes e ví- ceras condenadas .....	40.000,00
14 — Grupo eletrogêneo de 5 KW .....	150.000,00
15 — Construção de 2 caiçaras em madeira	20.000,00
16 — Confecção de 2 portões de madeira tipo guilhotina .....	4.000,00
17 — Construção de um cercado de inspeção e estacionamento .....	5.000,00
18 — Equipamentos .....	41.570,68

T O T A L Cr\$ 800.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendêcia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a recuperação do Posto de Higiene de Anajás, neste Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinado à recuperação do posto de higiene de Anajás, neste Estado, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano,

da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do posto de higiene de Anajás, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a êste acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a oito (8).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para recuperação dos postos de higiene de Maracanã, Guamá, Capim, Anajás e Itaituba, no Estado do Pará: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de susistar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente término, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, o por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:  
Dirce Gomes de Vasconcelos  
Maria de Nazaré Bolonha.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o S. E. S. P., da dotação de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinada à recuperação do Posto de Higiene da Cidade de Anajás, Estado do Pará.

I — Instalação da Obra .....	11.643,60
II — Movimento de Terra .....	1.040,00
III — Fundações .....	21.610,25
IV — Alvenaria de Tijolo .....	41.850,00
V — Concreto Armado .....	6.800,00
VI — Cobertura .....	41.325,00
 Soma Parcial .....	124.268,85
Administração .....	15.000,00
Transportes .....	12.000,00
Eventuais .....	8.731,15
 T O T A L .....	Cr\$ 160.000,00

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM  
CONSULTORIA GERAL  
Editorial

Pelo presente edital fica notificado D. Evarista Ribeiro da Cunha, residente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 150, do Código Civil Brasilei-

ro, manifestar o que tiver a seu favor no processo n. 56, em que é requerente Adalberico Pimentel Seixas, no prazo de 30 dias. Abinete do Prefeito Municipal — Consultoria Geral — Belém, 3 de novembro de 1955. — Maria Assunção Moraes, Datilógrafa — C. General. (G. — 4, 5, 6, 8-11-55)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**AFORAMENTOS DE TERRAS**  
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Haroldo Pina, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Caripunas, Quintino Bocaiuva e Dr. Moraes donde dista 45,00 metros.

Dimensões: —

Frente: 10,00 metros;

Fundos: 50,00 metros;

Área: 5,00 metros quadrados.

Tem a forma de um paralelogramo. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio sem benfeitorias de espécie alguma.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.337 — 14, 23/10 e 4/11/55 — Cr\$ 120,00)

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Leonor Custódia Puget Botelho, brasileira, professora normalista, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n.º 43, do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem.

Dimensões: —

Frente: 8,00 metros;

Fundos: 24,00 metros;

Área: 192,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.338 — 14, 23/10 e 4/11/55 — Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de Terra**

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Carmen Monteiro Barbosa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travesseira do Chaco, Curuzú, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, de onde dista 70,50 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 71,50 metros;

Tem uma área de 572,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica.

Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referi-

do aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1955.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 12.547 — 4, 14 e 24/11/55 — Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Zacarias Pereira da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 33º Término, 33º Município de Ourem e 84º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Uma área de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Pimenta, limitando-se pela frente, com terras requeridas por José Pereira, pelo sul, pelo lado de cima com terras ocupadas por José Gabriel, pelo lado de baixo com terras ocupadas por Bernardo Severino, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, até completar os 1.000 metros; medindo 675 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourem.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de outubro de 1955.

**João Motta de Oliveira**  
Oficial Administrativo  
(T. — 12.331 — 12, 22/10 e 4/11/55 — Cr\$ 120,00)

**EDITAL**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por José Pereira da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca Capanema: 320. Término: 320. Município de Ourem e 830. Distrito — Ourem, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lugar conhecido como Segunda Travessa, confinando pelo lado direito, com terras ocupadas por José Gabriel, pelo lado esquerdo, com o Rio Pimenta e terras ocupadas por Bernardo de Tal e pelos fundos, com terras ocupadas por José Vieira, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourem.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de outubro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira — Oficial Administrativo  
(G. — 14, 24/10 e 4/11/55)

Demarcação de Terras

O sr. dr. Jonathas Celestino Teixeira, Pretor Vitalício do 2º Termo Judiciário de Tucuruí da Comarca de Baião, Estado do Pará, por nomeação legal,

do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem notícia, que a firma comercial da praça de Belém, capital deste Estado, Peres Sanches & Cia., sucessora de Peres Sobral & Cia., que sendo legítima senhora e possuidora da posse de terras denominada Aratéa, situada no município de Tucuruí, Pretoria e Comarca de Baião, dêsse Estado, requereu a demarcação judicial da referida posse no dia 14 de outubro do corrente ano e que se limita respectivamente em sua integridade pela forma seguinte:

denominação, situação e dimensão. — Aratéa, situada na margem direita do rio Tocantins, faz frente para este, medindo mil trezentos e vinte metros ... (1.320m), por mil setecentos e sessenta metros (1.760m), de fundos; limitada ao lado de baixo, pelo lugar Canta-galo e terras da viúva senhora Amélia Faria Alves, e do lado de cima pelo igarapé Aratéa, e terras dos herdeiros de Bernardino Santana, em cujas posses residem; pelos fundos com terras devolutas do Estado.

Convido os interessados confinantes que se julgarem prejudicados pelo deferimento da presente ação de demarcação, após a citação legal, comparecerem em juiz dentro do prazo de dez (10) dias para a contestação, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura de Tucuruí.

Dado e passado aos quinze dias do mês de outubro de 1955.

(a) Jonathas Celestino Teixeira, Pretor Vitalício do 2º Termo Judiciário de Tucuruí da Comarca de Baião, Estado do Pará.  
(T. 12.541 — 4/11/55 — Cr\$ 140,00)

**Demarcação de Terras**  
C sr. dr. Jonathas Celestino Teixeira, Pretor Vitalício do 2º Termo Judiciário de Tucuruí da Comarca de Baião, Estado do Pará, por nomeação legal etc..

Faz saber aos que o presente editorial virem ou tiverem notícia, que a firma comercial da praça de Belém, capital deste Estado, Peres Sanches & Cia., sucessora de Peres Sobral & Cia., que sendo legítima senhora e possuidora da posse de terras denominada Icanguê, situada no município de Tucuruí, Pretoria e Comarca de Baião, dêsse Estado, requereu a demarcação judicial da referida posse no dia 14 de outubro do corrente ano e que se limita respectivamente em sua integridade pela forma seguinte: denomi-

nação, situação e dimensão — Icanguê, situada na margem esquerda do rio Tocantins faz frente para este, medindo mil duzentos e vinte metros (1.220m) por três mil cento e setenta e seis metros (3.176m) de fundos, limitada ao lado de baixo pelo igarapé Icanguê e terras devolutas do Estado, do lado de cima pelo Rio Tocantins, e terras dos herdeiros de Jaruário Dimas do Nascimento; fundos com terras devolutas do Estado. Convido os interessados confinantes, que se julgarem prejudicados pelo deferimento da presente ação de demarcação, após a citação legal, comparecerem em juiz dentro do prazo de dez (10) dias para a contestação, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Dado e passado aos quinze dias do mês de outubro de 1955.

(a) Jonathas Celestino Teixeira, Pretor Vitalício do 2º Termo Judiciário de Tucuruí da Comarca de Baião, Estado do Pará.  
(T. 12.541 — 4/11/55 — Cr\$ 140,00)

**ANÚNCIOS****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Alteração dos Estatutos**

Ficam convidados os Acionistas de Soares de Carvalho, Sabóes e Óleos S. A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 do corrente, às 8 horas da manhã, na Sede Social, com a seguinte ordem do dia:

Alteração dos Estatutos.

Belém, 3 de novembro de 1955.

Os Diretores:

Aníbal Vieira de Carvalho  
Carlos Tourão Lopes Teixeira.

Ext. — Dias 4, 5 e 6/11/55

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)  
Para conhecimento dos profissionais inscritos nesta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, tornou público que o Egrégio Conselho Federal, em sessão de 17 de agosto de 1954, aprovou as seguintes instruções para as eleições dos Conselhos Seccionais:

**PROVIMENTO**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil resolve, na conformidade do Regulamento em vigor, e tendo em vista a necessidade imperiosa e urgente de prover as eleições a serem realizadas, brevemente, nas Secções e Subsecções estaduais, no Distrito Federal e nos Territórios, de meios capazes de assegurar, tanto quanto possível, a normalidade do ato eleitoral e da sua apuração, baixar as seguintes instruções:

"O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente". Art. 62.

1. A ausência do advogado, no dia das eleições, da localidade onde estas se realizam deverá ser atestada, com firma reconhecida, pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca onde ocasionalmente se encontrar o votante.

2. Os ofícios remetendo os votos dos advogados ausentes deverão ser dirigidos ao Presidente da Secção ou Subsecção, escritos de próprio punho do eleitor e levar letra e firma reconhecidas por Tabelião do local onde sejam postados, sob registro.

3. As cédulas serão colocadas pessoalmente pelo eleitor dentro de sobre carta (da menor), sem qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.

4. O próprio eleitor colocará

essa menor, o ofício dirigido ao Presidente da Secção ou Subsecção e mais o atestado fornecido pela autoridade judiciária dentro da sobrecarta maior, fechando-a cuidadosamente e lançando sua assinatura, repetidamente se fôr necessário, em têda a extensão do fecho da sobrecarta maior, de maneira a torná-la inviolável.

5. As duas sobrecartas serão fornecidas, individualmente, mediante récibo em livro próprio, pela Secretaria das Secções ou Subsecções, levando a sobrecarta maior, em lugar visível, a rubrica do respectivo Presidente.

6. O advogado declarará, expressamente, em seu ofício dirigido ao Presidente da Secção ou Subsecção, conhecer as presentes instruções e havé-las fielmente cumprido.

7. Não serão recolhidos pelas Mesas Eleitorais os votos que deixarem de atender integralmente ao estabelecido nestas instruções.

8. Os documentos relativos às eleições realizadas nas Secções ou Subsecções deverão ser remetidos, sob registro, ao Conselho Federal até trinta (30) dias depois da sua realização, impreterivelmente. Se, por qualquer motivo, dentro nesse prazo, não tiverem

as Secretarias das Secções recebido todo o material do Estado ou Território, a remessa deverá compreender o que existir nas Secretarias, especialmente o correspondentes às Capitais.

9. O material relativo às eleições só poderá ser inutilizado pelas Secções depois da aprovação pelo Conselho Federal.

10. O Conselho Federal determina, ainda, que, para melhor atendimento das condições referidas nos itens 1 e 2 destas instruções, as eleições nas Secções e Subsecções sejam convocadas para um dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro, exceto sábados.

11. As Secções e Subsecções deverão chamar a atenção dos advogados nas inscritos e com direito a voto para o § 3º do art. 6º, do Regulamento da Ordem (Dec. n. 24.631, de 9/8/34).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1954. — (a) Conselheiro Carlos Bernardino de Aragão Bozano".

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional do Estado do Pará".

(G. — 4|11|55)

ta dias os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de Usocapião, depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda, para contestarem a ação e para seguirem a causa até final seriação sob as penas da lei. Dá-se a esta o valor de 4.000,00, para efeitos fiscais. Nesses termos, D. e A. com os documentos juntos P. deferimento. Óbidos, 14 de junho de 1.955. Evandro Rodrigues do Carmo — Assistente Judiciário. Rôl das testemunhas: Raimundo Costa de Andrade — Piraquara; Antônio Flôr de Lima — Retiro; Manoel Solzane Guimarães — Igarapé Traira. Despacho: — Cite-se por edital pelo prazo de trinta dias os interessados certos e incertos e os confinantes do imóvel requerido para contestarem o pedido no prazo de dez dias, devendo ditos editais serem publicados, uma vez no órgão oficial do Estado e três vezes no Jornal da Comarca mais próxima (Santarém). Óbidos, treze de julho de mil novecentos e cinqüenta e cinco. Xerfan. Dado e passado esta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Flôr Raynéro de Azevedo Bentes, escrivão, datilografei e subscrevo.

(a.) Reynaldo Sampaio Xerfan..

Está conforme o original:  
O Escrivão:  
Raynéro de Azevedo Bentes.  
(T. 12.539 — 4|11|55 — Cr\$ 500,00)

#### Editorial de citação.

O doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação de Usocapião requerida por Benedito Marialva da Silva, que se processa perante este Juizo e cartório do segundo ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor e justificado devidamente a posse para Usocapião do imóvel seguinte: — Cento e cinquenta braças de terras firmes, situadas à margem direita do Igarapé do Retiro, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de cima, com terras ocupadas por Aguiar de Lima Medeiros; do lado de baixo, com terras devolutas do Estado; pelos fundos até onde termina a Terra Preta, pelo presente edita, cita os interessados certos ou incertos e a quem interessar possa que, por ventura, tenham ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, para, no prazo de trinta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem nos dez dias subsequentes, a petição inicial aberta trânscrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. PETIÇÃO — Exmo. Senhor doutor Juiz de Direito da Comarca — Diz Benedito Marialva da Silva, brasileiro, solteiro, analabeto, lavrador, maior, domiciliado e residente no município de Urutí, Termo Judiciário desta comarca, por seu assistente Juizilário infra assinado, vem respetuosamente perante V. Excia. xpôr e requerer o seguinte: — Que no ano de 1.918, o falecido do suplicante descobriu um lote de terras, situado à margem direito do Igarapé do Retiro, onde faz frente, lote esse contendo 450 braças de frente,

ta dias os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de Usocapião, depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda, para contestarem a ação e para seguirem a causa até final seriação sob as penas da lei. Dá-se a esta o valor de 4.000,00, para efeitos fiscais. Nesses termos, D. e A. com os documentos juntos P. deferimento. Óbidos, 14 de junho de 1.955. Evandro Rodrigues do Carmo — Assistente Judiciário. Rôl das testemunhas: Raimundo Costa de Andrade — Piraquara; Antônio Flôr de Lima — Retiro; Manoel Solzane Guimarães — Igarapé Traira. Despacho: — Cite-se por edital pelo prazo de trinta dias os interessados certos e incertos e os confinantes do imóvel requerido para contestarem o pedido no prazo de dez dias, devendo ditos editais serem publicados, uma vez no órgão oficial do Estado e três vezes no Jornal da Comarca mais próxima (Santarém). Óbidos, treze de julho de mil novecentos e cinqüenta e cinco. Xerfan. Dado e passado esta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Flôr Raynéro de Azevedo Bentes, escrivão, datilografei e subscrevo. (a.) Reynaldo Sampaio Xerfan..

Está conforme o original:  
O Escrivão:  
Raynéro de Azevedo Bentes.  
(T. 12.539 — 4|11|55 — Cr\$ 500,00)

Editorial de citação.

O doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dêle tiverem conhecimento, expedido nos autos número quarenta e sete, de investigação de paternidade, requerido por Júlio Soares e outros, que se processa por este Juizo e cartório do Segundo Ofício e atendendo ao que foi requerido em petição abaixo transcrita, cita a todos aqueles que se julgarem herdeiros de Braz Jordão e que possam ter interesse e direitos a defendê-lo, para, no prazo de sessenta dias, que correrá na data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa, por advogado legalmente habilitado e contestar nos dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, sob pena de, decorrido o prazo legal, se considerar perfeita a citação, serem havidos como embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse de acordo com o artigo quinhentos e cinquenta do Código Civil Brasileiro, revogado esse artigo pelo Decreto-Lei número 2.437, de sete de março de 1.955, que concede o usocapião com a posse de vinte anos, sem interrupção e nem oposição. Assim sendo requer o suplicante a designação do dia e hora e lugar, para a justificação, na qual deverão ser inqueridas as testemunhas do rol abaixo, que comparecerão independentemente de citação, requerendo mais, depois de feita a justificação seja citado os demais comitentes, bem como o representante do Ministério Público e por edital no prazo de sessenta dias os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de Usocapião, depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda, para contestarem a ação e para seguirem a causa até final seriação sob as penas da lei. Dá-se a esta o valor de 4.000,00, para efeitos fiscais. Nesses termos, D. e A. com os documentos juntos P. deferimento. Óbidos, 9 de setembro de 1.955. P. P. Evandro Rodrigues do Carmo. Está devidamente selada. DESPACHO: Defiro a inicial e mando que sejam citados os herdeiros de Braz Jordão, por edital, com o prazo de sessenta dias, para contestarem a ação, no prazo legal, devendo o edital ser publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e num dos jornais da comarca mais próxima (Santarém). Óbidos, 15-9-55. — Xerfan. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Óbidos,

aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Raynérdo de Azevedo Bentes, escrivão, datilografado, subscrevo. (a) Reynaldo Sampaio Xerfan. Está devidamente selado e pago os emolumentos do Juiz em selos colados, dou fé.

Está conforme o original. — O Escrivão:  
Raynérdo de Azevedo Bentes.  
(T. 12.540 — 411|55 — Cr\$ 500,00)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manuel Antunes Fernandes e a senhorinha Terezinha de Jesus Laura da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 414, filho de João Antunes Fernandes e de dona Maria Rodrigues Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, João Coelho, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à vila Moreira Gomes, 246, filha de Antônio Soares da Silva e de dona Joana Lara da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 12.538 — 4 e 11|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Estevam de Souza e a senhorinha Maria Rodrigues Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ferroviário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Munucús, 2130, filho de Estevam Xavier de Sousa e de dona Adélia Ferreira de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe Boi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Jabaiteua, 32, filha de Francisco Rodrigues Magalhães e de dona Regina Rodrigues de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 12.537 — 4 e 11|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eduardo Rodrigues da Costa e a senhorinha Gademar Fernandes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilha das Onças, cozinheiro, domiciliado e residente em Macapá, filho de Valério Paulo da Costa e de dona Leonila Rodrigues da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 413, filha de Emílio Fernandes e de dona Maria Francisca da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma nhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 12.536 — 4 e 11|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Silva e a senhorinha Maria de Nazaré Damascena Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mojuá, operário, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Marcílio Dias, 1<sup>o</sup>-A, filho de Noé Pantoja da Silva e de dona Júlia da Cunha e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Marcelino Dias, 20, filha de dona Lucília Damasceno Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 12.535 — 4 e 11|11|25 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luiz Pereira de Lima e a senhorinha Maria Iris Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, praticista, domiciliado e residente em Soure, filho de Jorge Pereira Lima e de dona Francisca Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada e residente em Belém, capital do Estado do Pará, filha de Fausto Onocencio Oliveira e de dona Maria de Nazaré Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada e residente em Belém, capital do Estado do Pará, filha de Fausto Onocencio Oliveira e de dona Maria de Nazaré Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ela é também solteira, natural do Pará, prestando serviços, domiciliada e residente à travessa Manoel Evaristo, n. 100, filho de Henrique do Nascimento Pantoja e de dona Zulmira do Nascimento Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Agú, normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua 13 de Maio, n. 9, filha de Secundino Rodriguez Losada e de dona Anúncia Guntinás Alvares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Agú, normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua 13 de Maio, n. 9, filha de Benigno Rodrigues Losada e de dona Maria Freire Losada.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ela é também solteira, natural do Pará, prestando serviços, domiciliada e residente à

Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 12.508 — 28|10 e 4|11|55 — Cr\$ 40,00)

filha de Luiz Bezerra e de dona Benedita Bezerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 12.512 — 28|10 e 4|11|55 — Cr\$ 40,00)

## PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital à Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A. — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. Dvc/4196/SJ, de Crs 107.500,00 cento e sete mil e quinhentos cruzeiros, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — João Pessoa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 12.509 — 28|10 e 4|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osmar Baracho Câmara e dona Maria Santos da Luz.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, eletricista, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Duque de Caxias n. 718 filho de Manoel Baracho Câmara e de dona Martinha Baracho Câmara.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Duque de Caxias n. 718, filha de Francisco Santos da Luz e de dona Maria Generosa Santos da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 12.510 — 28|10 e 4|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital à Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A. — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. Dvc/4203/SJ, no valor de Crs 21.500,00 (vinte e hum mil e quinhentos cruzeiros), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — João Pessoa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto, interino.

(T — 12.544 — 4-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital à Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A. — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. Dvc/4203/SJ, no valor de Crs 21.500,00 (vinte e hum mil e quinhentos cruzeiros), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — João Pessoa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto, interino.

(T — 12.545 — 4-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital à Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A. — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. Dvc/4211/SJ, no valor de Crs 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., de João Pessoa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto, interino.

(T — 12.543 — 4-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital à Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A. — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.945, no valor de quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 43.975,20) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apontamento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de outubro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto, interino.

(T — 12.542 — 4-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital à Laticínios Leite Rico Ltda., Araguaíri, M. Gerais —, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.945, no valor de quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 43.975,20) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apontamento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto, interino.

(T — 12.546 — 4-11-55 — Cr\$ 40,00)